SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 26, de 31 de outubro de 1969

Padroniza apólice, proposta, condições gerais e tarifa do ramo "Quebra de Vidros"

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Dec.-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a necessidade da padronização da apólice, proposta e respectivas condições gerais, inclusive da tarifa, do ramo "Quebra de Vidros"; e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 2.213/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar os modelos de apólice, proposta, condições gerais e tarifa do ramo "Quebra de Vidros", constantes dos anexos nºs 1 a 5 desta Circular, e a cujas normas ficam sujeitas também as renovações das apólices que se vencerem de agora por diante.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

(Espaço Destinado aos *Dados Relativos* à *Seguradora)*

APÓLICE DE SEGURO CONTRA *QUEBRA DE* VIDROS

APÓLICE Nº Renova Apólice nº

IMPORTÂNCIA SEGURADA Taxa %

CONTA DO PRÊMIO

Prêmio à base da tarifa	NCr$.....
Desconto.....	NCr$.....
Líquido.....	NCr$.....
Custo da Apólice.....	NCr$.....
Imposto s/Operações Financeiras	NCr$.....
Total.....	NCr$.....

A .....a seguir denominada SEGURDORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do(s) Sr.(s)..... a seguir denominado(s) SEGURADO(s), residente(s) na.....,proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as condições gerais e particulares desta, as perdas e danos materiais sofridos pelos bens abaixo descritos:
O presente contrato vigorará pelo prazo de ..... a partir de ZERO hora do dia..... do mês de..... , de 19..... e a terminar à ZERO hora do dia..... do mês de .....de 19.....
Para validade do presente contrato, a SEGURADORA, representada por ..... assina esta apólice aos..... dias do mês de..... de..... na Cidade de.....
.....

PROPOSTA DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDROS

O(s) abaixo assinado(s) ..... a seguir denominado(s) Segurado(s), residente(s) na....., propõe(m) segurar, sob as condições gerais e particulares desta apólice, os vidros descritos em especificação anexa, para o que faz (em) as seguintes declarações:

1 – Local onde se encontram os vidros.....

2 – Natureza do negócio.....

3 – Distância entre o prédio e qualquer escola ou respectivo pátio de recreio.....

4 - Prédio novo?.....Velho?.....Remodelado?.....

5 – Estado de conservação do prédio.....

6 – Existe qualquer defeito nos vidros?.....

7- Houve quebra nos últimos 24 meses?.....Qual o prejuízo?.....

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

8 – Deseja cobertura para os riscos acessórios previstos no item 2 da Cláusula 2ª das condições gerais impressas no verso?.....

9 – Se desejar, qual a verba a segurar?.....

10 – Existe, atualmente, algum seguro cobrindo os mesmos vidros?.....Se houver, quais as Companhias e respectivos valores segurados?.....

O contrato definitivo vigorará pelo prazo de..... a partir de ZERO hora do dia.....do mês de..... de 19..... e a terminar a ZERO hora do dia.....do mês de .....de 19.....

CONTA DO PRÊMIO

Prêmio à base da tarifa..... NCr$
Desconto..... NCr$
Líquido..... NCr$
Custo da apólice..... NCr$
Imposto s/Operações Financeiras..... NCr$_____
TOTAL..... NCr$_____

Autorizo(amos) a emissão da competente apólice.

....., ...de..... de 19

.....
Assinatura do(s) segurado(s)

Corretor.....

DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGURAR

Item	Quantidade	Vidro	Dimensões em Centímetros Alt.	Larg.	Esp.	Utilização	Total Segurado NCr$	Taxa %	Prêmio NCr$

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

APÓLICE DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDROS
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª –OBJETO DO SEGURO

1- O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as “Condições Gerais” a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em conseqüência dos riscos previstos e cobertos nestas Condições.

CLÁUSULA 2ª–RISCOS COBERTOS

1- Para fins deste seguro, consideram-se “Riscos Cobertos” perdas e danos materiais sofridos pelos bens descritos nesta apólice, conseqüentes de:

a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

2- Consideram-se cobertos, ainda, mediante estipulação expressa:

a) o reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixas, quadros, molduras e outras peças de proteção) - exceto janelas, paredes e aparelhos - quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados e

b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

CLÁUSULA 3ª -RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Esta apólice não cobre:

1.1 - prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado etc.

1.2 - danos materiais diretos causados por:

a) quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

b) quebra direta ou indiretamente causada por guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo "de juro" ou "de facto", ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência; ou, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

c) quebra, direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, errupções vulcânicas, terremotos, maremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;

e) arranhaduras ou lascas.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

1.3-danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.

2 -Esta apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, assim como qualquer prejuízo, despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionisantes ou de contaminação oriunda de radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear. (Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear);

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

CLÁUSULA 4ª- BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1- Salvo estipulação expressa não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) espelhos, mármores, azulejos e ladrilhos; e

b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

CLÁUSULA 5ª -SUSPENSÃO DAS GARANTIAS

1 - As garantias desta apólice ficarão suspensas automaticamente nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras;

b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;

c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;

d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

CLÁUSULA 6ª –VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

1 - Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o valor real dos vidros imediatamente antes do sinistro, entendendo-se como tal o custo dos mesmos no estado de novo, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

CLÁUSULA 7ª -RATEIO

1 - Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco, conforme definido na cláusula 6ª - Valor em Risco e Prejuízo, for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

CLÁUSULA 8ª -REPOSIÇÃO

1 - A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

2 - A reposição tem por fim recolocar os vidros danificados no estado em que se encontravam antes do sinistro, ressalvados os casos de manifesta impossibilidade.

2. 1 - A substituição será efetuada por vidros iguais àqueles danificados ou de qualidade mais próxima, existente no mercado.

2.2- Os vidros ou os objetos indenizados ou substituídos passarão, no estado em que se encontrarem, à propriedade da Seguradora.

CLÁUSULA 9ª –OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1 - Em caso de sinistro, deverá o Segurado, para fazer jus à indenização:

a) dar aviso, por escrito, à Seguradora dentro de 48 horas contadas da ciência do fato;

b) adotar todas as providências aconselháveis para impedir a agravação dos danos;

c) não remover os vidros quebrados antes de decorrido o prazo de três dias da comunicação e conservar os salvados para entregá-los à Seguradora, uma vez paga a indenização;

d) remeter à Seguradora, dentro de 15 dias da ciência do fato, a sua reclamação por escrito, devidamente assinada, contendo uma relação discriminada de todos os bens atingidos, com a determinação do prejuízo sofrido em cada um, tendo em vista o seu valor no momento do sinistro;

e) indicar o nome e o endereço das testemunhas do fato e as circunstâncias que conhecer relativamente ao sinistro, fornecendo à Seguradora os esclarecimentos que possam ser razoavelmente exigidos e os documentos necessários à avaliação dos prejuízos;

f) tomar imediatamente as medidas a seu alcance no sentido de identificar o causador do dano, se for o caso;

g) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir dos valores indicados na relação, proporcionando-lhe o exame dos seus livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer outras perícias que possam ser úteis à determinação exata do dano sofrido.

CLÁUSULA 10ª –SALVADOS

1 - Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de evitar a agravação dos prejuízos.

2 - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

CLÁUSULA 11ª -REINTEGRAÇÃO

1 - Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a apólice ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2 - Nesta hipótese, fica facultada a reintegração da importância indenizada, mediante a cobrança do prêmio respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que expressamente solicitado pelo Segurado e mediante anuência da Seguradora.

CLÁUSULA 12ª -MEDIDAS DE SEGURANÇA

1 - O Segurado se obriga, fora das horas de expediente ou operação, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a resguardar os vidros com os meios de proteção – grades, portas, cortinas de aço, etc. adequados às características dos vidros segurados.

CLÁUSULA 13ª -SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

1 - Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:

a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;

b) a comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea a.

CLÁUSULA 14ª -CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª – Seguros em outra Seguradora - e ressalvada a hipótese prevista na cláusula 7ª - Rateio, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, apenas com a cota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

CLÁUSULA 15ª - DECLARAÇÕES INEXATAS

1 – Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

CLÁUSULA 16ª -ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DOS RISCOS

1 - Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5ª, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração no risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade sempre que tal alteração tenha resultado em agravação do risco.

CLÁUSULA 17ª -SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

2 - Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordo ou transações.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS

1 - Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o sinistro for devido a culpa grave, ou dolo do Segurado;

b) a reclamação indicada na cláusula 9ª desta apólice for fraudulenta ou de má fé;

c) o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

d) o Segurado deixar de cumprir as exigências contidas na cláusula 17ª - Sub-rogação de direitos, impossibilitando à Seguradora o pleno exercício de seus direitos.

CLÁUSULA 19ª -VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em Lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 20ª -PAGAMENTO DE PRÊMIO

1- Fica entendido e concordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passar a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice, ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2- Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

CLÁUSULA 21ª -PRESCRIÇÃO

1- Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, no art. 178, § 6º nº II, e § 7º nº V, opera-se a prescrição.

* * *

5 - Aplicar-se-á, sempre, a taxa mínima de 8% para a cobertura que abranja os bens previstos no art. 4º desta Tarifa, não podendo, para tais bens, ser concedida a cobertura acessória de que trata o item 2 do art. 2º desta Tarifa.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

Art. 11 –CORRETAGEM

É facultado conceder a corretores habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o prêmio recebido.

Art. 12 -VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

1 - O seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em Lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;

b) se por iniciativa da Companhia, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Art. 13 -CLÁUSULAS ESPECIAIS

Deverão ser incluídas nas apólices as cláusulas abaixo enumeradas, sempre que nelas seja concedida a cobertura para os respectivos riscos:

CLÁUSULA Nº 101-COBERTURA ACESSÓRIA DE REPAROS E INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE VIDROS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também até o limite da importância segurada para esta cobertura, e sem aplicação da Cláusula 7ª -Rateio:

a) o reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) - exceto janelas, paredes e aparelhos - quando necessário ao serviço de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e

b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro garantido, devendo ainda ser observado o seguinte:

b.1) a instalação provisória não poderá ser por vidro de valor superior ao garantido; e

b.2) a instalação não poderá ser por prazo superior a 60 (sessenta) dias, findos os quais a Seguradora indenizará o Segurado até a importância segurada sobre o vidro danificado, respeitado, neste caso, o previsto na cláusula 7ª - Rateio.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*

CLÁUSULA Nº 102-COBERTURA DOS BENS CITADOS NA CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também as perdas e danos materiais diretamente causados por quebra de:

a) espelhos, mármores, azulejos e ladrilhos; e
b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

Art. 14 –CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que poderá ouvir, a respeito, o Instituto de Resseguros do Brasil e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/11/69*